



A
SUA EXCELÊNCIA O
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

V/ Refª _____ Data: _____

N/Refª 009901/2021

Ponta Delgada, 2021.1.22

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional que suspende o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A que cria o Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral.

A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o projeto de Decreto Legislativo regional em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Mais se solicita que, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a pertinência contida na exposição de motivos e a necessidade de uma revisão e alteração profundas do diploma a suspender.

Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa
Deputado Regional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Suspende o Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral

A entrada em vigor do Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC) em janeiro último está a criar enormes constrangimentos aos promotores e atrasos nos registos;

A plataforma do SiRGIC que, de acordo com o preâmbulo do diploma que a prevê, “é o elemento central deste Sistema, agregando a informação georreferenciada relacionada com os prédios, ao mesmo tempo que funciona como plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial” não permite que o promotor se faça representar por advogado ou solicitador o que, em muitos casos, tem gerado impasses dado o desconhecimento dos promotores do sistema bem como o elevado grau de infoexclusão de algumas faixas da nossa população;

Muitos dos promotores e representantes, na tentativa de resolverem as situações de identificação de confinantes, que anteriormente era feito através dos serviços de finanças, esbarram no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Na verdade, a questão dos confinantes tem sido o maior dos desafios, pois ou por estarem ausentes, ou por não se entenderem, ou simplesmente por não quererem incomodar, é difícil obter esses documentos;

Constata-se que, no uso da plataforma, em algumas ilhas nomeadamente na Ilha Terceira, existem divergências nas áreas entre o que consta da documentação e o que a planta (RGG) apresenta, o que vai acarretar custos elevados aos promotores, cidadãos, para procederem a essas atualizações;

As plantas que constam da plataforma estão desatualizadas;

A existência de custos adicionais, como por exemplo a exigência de certidão predial, para os proprietários que voluntariamente pretendam atualizar o RGG, não encoraja e por isso não promove essa atualização;

Constata-se que existem nos serviços à data de 2021.01.21 mais de quatrocentos processos para obtenção do Número de Identificação do Prédio (NIP) pendentes e com demora considerável;

A demora na obtenção de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), validada ou validada com reserva pode provocar caducidade de outros documentos e o vencimento de prazos previstos nos códigos do Processo Administrativo e do Registo Predial;

O atraso neste tipo de processos cria constrangimentos aos cidadãos e às empresas nomeadamente na compra e venda de imóveis com ou sem hipoteca, partilhas e outros;

Considerando a necessidade de clarificação, racionalização e desburocratização do processo, a Representação Parlamentar do Iniciativa Liberal, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo Regional que se segue:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma suspende o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A que cria o Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral.

Artigo 2º

Período de suspensão

- 1- O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A fica suspenso até ao dia 31 de dezembro de 2021;
- 2- Ficam suspensas as disposições legais aplicáveis sem prejuízo dos processos cuja admissibilidade já tenha sido concretizada seguirem a sua tramitação de acordo com as disposições legais aplicáveis anteriormente ao regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A;

Artigo 3º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa